



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

Processo : 2012-0.051.366-1
Interessado : NOVA PEDREIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Local : Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.198
Assunto : Consulta de Zoneamento para Certidão de Diretrizes

PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/099/2014

A CTLU/SMDU, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2014, por unanimidade, DELIBERA, à vista da INFORMAÇÃO Nº 0388/2014/SMDU/DEUSO, que para fins de aplicação das disposições de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicam-se ao contribuinte nº 162.004.0003-1 as seguintes zonas de uso:

- ao norte do Córrego Olaria no trecho compreendido pela Subprefeitura de Santo Amaro, as Zonas de Uso – SA ZCLa/06 em uma faixa de 40,00m ao longo da Avenida NSRA de Sabará e SA ZM-1/11, no restante do lote pertencente a esta Subprefeitura;
- ao sul do Córrego Olaria no trecho da Subprefeitura de Cidade Ademar, a Zona de Uso – AD ZOE/01, com as seguintes características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote:

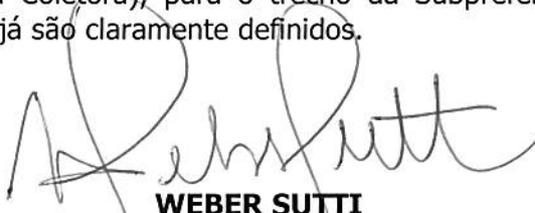
- 1 - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo: 0,20;
- 2 - Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,00;
- 3 - Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1,00;
- 4 - Taxa de Ocupação Máxima: 0,5;
- 5 - Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,15;
- 6 - Lote Mínimo: 125,00m²;
- 7 - Frente Mínima: 5,00m;
- 8 - Gabarito de Altura Máximo: 25,00m;
- 9 - Recuos Mínimos:

a) Frente: 5,00m

b) Fundos e Laterais:

- não exigido para edificações com altura menor ou igual a 6,00m;
- para edificações com altura superior a 6,00m, conforme artigo 186 e seus §1º e §2º da Parte III da Lei nº 13.885/2004.

No trecho da Zona de Uso – AD ZOE/01 não são permitidos usos residenciais e para usos não residenciais serão permitidos os usos do Quadro 02/e da Parte III da Lei 13.885/2004 (ZM – via Coletora), para o trecho da Subprefeitura de Santo Amaro todos os índices e usos já são claramente definidos.



WEBER SUTTI
**Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU**